

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.139, DE 2002

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, dá outras providências.

Autor: Deputado Lincoln Portela

Relatora: Deputada Laura Carneiro

I - RELATÓRIO

A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal. Em seu art. 56, que trata do recurso administrativo, consta o § 1º, determinando que “*o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior*”. O objetivo do projeto sob exame é alterar o rito de tramitação do recurso administrativo. Ao invés de ser apreciado pela instância hierárquica superior, o recurso seria submetido ao crivo de um órgão especial, voltado a essa finalidade, dotado de autonomia plena. Em defesa da proposta, assim se manifesta o ilustre Autor, nos termos da Justificação:

“Se for aprovada pelo Legislativo, não haverá mais o julgamento de recursos administrativos por parte de autoridades que possuem compromisso direto com o teor da decisão atacada, garantindo-se, destarte, o efetivo exercício do contraditório no âmbito dos feitos administrativos.”

Cumprido o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nenhuma foi

recebida. Compete à Comissão, nesta oportunidade, manifestar-se quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 7.139, de 2002.

II - VOTO DA RELATORA

O exercício do contraditório nos processos administrativos integra os direitos inerentes à cidadania. Todo aquele que requer algo à administração pública e vê sua pretensão negada tem direito a recurso. Nos termos da legislação em vigor, a apreciação desse recurso incumbe à autoridade imediatamente superior à que tenha proferido a decisão desfavorável.

Se aprovado o projeto sob exame, alterando dispositivos da Lei nº 9.784, de 1999, o recurso passaria a ser apreciado por órgão específico, ao qual seria conferida plena autonomia, de modo a assegurar a independência de suas decisões. A proposição estabelece ainda um prazo de dois anos para a alteração do rito processual referido, propiciando assim o tempo indispensável para que a administração tome as providências necessárias para tal.

Entendo que a proposição constitui verdadeiro e significativo avanço no sentido de tornar a administração pública mais acessível aos cidadãos. Ela dará maior efetividade a recursos que hoje podem vir a ser incorretamente indeferidos em virtude de prévio comprometimento das autoridades com as decisões tomadas por seus subordinados.

Manifesto-me, por conseguinte, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 7.139, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Laura Carneiro
Relatora